



PORTARIA DE OUTORGA Nº 78, DE 01 DE ABRIL DE 2019

À Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.143 de 13 de Dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Valdivio Vieira de Andrade, CPF nº 125166607-82, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para Barramento em afluente do Córrego Santa Luzía, na região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Pedro Canário, requerido por meio do Processo nº 50640070, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 392811 E / 7991631N, datum WGS-84;

II - Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 28.642 m<sup>2</sup>;
- b) volume máximo acumulado: 64.444 m<sup>3</sup>.

III - Finalidade de uso das águas: dessedentação animal.

**Parágrafo único** - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

**Art. 2º** Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 8,9l/s (32,0 m<sup>3</sup>/h).

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

§ 2º O Outorgado deverá apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável por sua elaboração.

**Art. 3º** São condicionantes desta Outorga, e seus respectivos prazos, a serem cumpridas pelo Outorgado:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.**

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. **Prazo: 06 (seis) meses após a publicação desta**



**Portaria.**

**Art. 4º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência em alguma das situações previstas no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

**Parágrafo único:** poderão ser aplicadas outras sanções previstas na legislação.

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 10º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 30 e 31 da lei nº 10.179, de 17 de março de 2014.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

Fábio Ahnert  
Diretor Presidente  
Agência Estadual de Recursos Hídricos  
AGERH